



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.539/2023

“REGULAMENTA O ARTIGO 81 DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Município poderá conceder Outorga Onerosa do Direito de Construir - OODC - Acima do Coeficiente de Aproveitamento Básico - CAB, com base no potencial construtivo adicional, mediante contrapartida financeira dos beneficiários, nos termos da legislação federal e do Plano Diretor.

§1º. Considera-se potencial construtivo adicional a diferença entre o coeficiente de aproveitamento utilizado e o coeficiente de aproveitamento básico, tendo como limite o coeficiente de aproveitamento máximo estabelecido no Plano Diretor.

§2º. O potencial construtivo adicional é considerando bem público dominial de titularidade do Município, com funções urbanísticas e socioambientais e pode ser adquirido pelos interessados na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º - A contrapartida financeira de Planejamento Urbano Sustentável por metro quadrado referente à OODC será calculada da seguinte forma:

$Cpm^2 = Vt/Cb \times Fp \times Fs \times Fip$, onde:

Cpm²: Contrapartida Financeira de Planejamento Urbano Sustentável por metro quadrado (em R\$/m²);

**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

Secretaria de Gabinete

Vt: Valor da área unitária do terreno constante na Planta Genérica de Valores (em R\$/m²), limitada a 250 (duzentos e cinquenta) UPFs – Unidades de Padrão Fiscal do Município de Primavera do Leste;

Cb: Coeficiente de aproveitamento básico;

Fp: Fator de Planejamento;

Fs: Fator de Sustentabilidade;

Fip: Fator de Interesse Público.

Art. 3º - A contrapartida financeira de Planejamento Urbano Sustentável total será calculada da seguinte forma:

$C_{ptotal} = C_{pm^2} \times Acc_{adicional}$, onde:

C_{ptotal}: Contrapartida Financeira de Planejamento Urbano Sustentável total (em R\$);

C_{pm²}: Contrapartida Financeira de Planejamento Urbano Sustentável por metro quadrado (em R\$/m²);

Acc_{adicional}: Área Construída Computável Adicional ao coeficiente básico e sujeita a Outorga Onerosa do Direito de Construir (em m²).

Art. 4º - O Fator de Planejamento - Fp - busca incentivar os usos urbanos desejáveis no ordenamento territorial, de acordo com o interesse urbanístico e ambiental da cidade.

§1º. Os valores do fator de planejamento variarão em função do modelo de desenvolvimento urbano pretendido, servindo como indutor de atratividade dos usos mais adequados à política de cada localidade, e estão elencados na tabela a seguir:

TABELA DE ÍNDICE DO FATOR DE PLANEJAMENTO

Sigla	Zoneamento	Uso Permitido	Coeficiente de Aproveitamento			Coeficiente de Aproveitamento excedente com Outorga	Fator de Planejamento (Fp)
			CMIN	CB	CMÁX		
ZR1	Zona Residencial 1	Unifamiliar	0,2	1,2	1,2	0	0
ZR2	Zona Residencial 2	Unifamiliar	0,2	1,2	1,2	0	0
		Multifamiliar	0,2	1,0	1,0	0	0

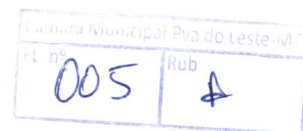


MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
 Secretaria de Gabinete

		Comércio e Serviços Vicinal e Local	0,2	1,2	1,2	0	0
ZR3	Zona Residencial 3	Unifamiliar	0,2	1,4	1,4	0	0
		Multifamiliar	0,2	1,0	1,0	0	0
		Comércio e Serviços Vicinal e Local	0,2	1,4	1,4	0	0
ZC1	Zona Comercial 1	Unifamiliar	0,2	2,0	2,0	0	0
		Multifamiliar	0,2	3,0	4,0	1	0,60
		Comercio e Serviços Setoriais	0,2	3,0	4,5	1,5	1,50
ZC2	Zona Comercial 2	Unifamiliar	0,2	1,8	1,8	0	0
		Multifamiliar	0,2	1,5	2,0	0,5	0,30
		Comercio e Serviços Setoriais	0,2	2,5	3,5	1	1,00
ZCA	Zona Comercial Adensada	Unifamiliar	0,2	2,0	2,0	0	0
		Multifamiliar	0,2	5	6	1	,90
		Comercio e Serviços Setoriais	0,2	5	7	2	2,00
ZS1	Zona Serviço 1	Unifamiliar	0,2	2,0	2,0	0	0
		Multifamiliar	0,2	4,0	5,0	1	,90
		Comercio e Serviços Setoriais e Gerais	0,2	5,0	6,0	1,0	2,00
ZS2	Zona Serviço 2	Unifamiliar	0,2	2,0	2,0	0	0
		Multifamiliar	0,2	2,0	3,0	1	,60
		Comercio e Serviços Setoriais	0,2	2,0	3,0	1	1,20
ZS3	Zona Serviço 3	Unifamiliar	0,2	1,2	1,2	0	0
		Multifamiliar	0,2	1,5	2,5	1	0,30
		Comercio e Serviços Setoriais	0,2	2	3	1	1,00
ZS3*	Zona Serviço 3*	Comercio e Serviços Setoriais	0,2	2	3	1	1,00
ZRE C	Zona de Recuperação	Unifamiliar	0,2	1,2	1,2	0	0
		Multifamiliar	0,2	1,0	1,0	0	0
		Comércio e Serviços Vicinal e Local	0,2	1,2	1,2	0	0
ZI	Zona Industrial	Indústrias e Comércio e Serviços Gerais	0,2	1,6	1,6	0	0
ZEI	Zona Exclusivamente Industrial	Indústrias	0,2	1,6	1,6	0	0

CMIN – coeficiente mínimo;

Rua Maringá, 444 - Centro - Primavera do Leste-MT- Fone (66)3498-3333 – Ramal



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

CB – Coeficiente Básico;

CMAX – Coeficiente máximo alcançado com o excedente com outorga.

Fp – Fator de Planejamento

§2º. Os usos mistos, utilizados para atribuição de fatores de planejamento, deverão contemplar o uso residencial multifamiliar.

Art. 5º - O Fator de Sustentabilidade - Fs - Servirá como incentivo para empreendimentos que contemplem soluções ou mecanismos mais sustentáveis, fazendo com que o processo de produção e transformação do espaço urbano seja acompanhado de medidas que busquem otimização dos usos de água e energia; maior qualidade ambiental urbana; e, atratividade para o emprego de melhores soluções técnicas que privilegiem a permeabilidade do solo, o componente arbóreo urbano e a minimização da geração de poluentes diversos.

Art. 6º - O Fator de Sustentabilidade será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$Fs = 1 - Is$, onde:

Is: é o somatório das parcelas de incentivo de acordo com soluções adotadas.

§1º. As maiores parcelas do Fator de Sustentabilidade são oferecidas para soluções que contemplem benefícios de caráter difuso, ou seja, que atinjam não somente o empreendimento, mas também a sociedade, e estão elencados na tabela a seguir:

Código da Estratégia		Estratégia	Parcela de Incentivo (PI)
1		Intervenção em área pública visando à sua qualificação e oferecimento de equipamentos públicos para a população sob interesse, diretrizes e coordenação do órgão competente do Município.	0,40
2	A	Instalação de pavimentação cimentícia de tonalidade clara em substituição à utilização	. Aplicável a áreas de pavimentação com no mínimo 250m² e até 500m². 0,01



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

	B	de asfalto, quando exposto à radiação solar. A absorvância deve ser menor ou igual à da cor cinza claro ($\alpha \leq 0,6$). Não será aplicável quando implantado sobre laje de piso inferior.	. Aplicável a áreas de pavimentação acima de 500 m².	0,02
3	A	Plantio de árvore nativa (exceto espécies arbustivas, arboretas e palmeiras) com muda de altura acima de 2,50m e DAP com no mínimo 3cm, em área permeável no interior do lote, conforme recomendações e exigências técnicas.	. Plantio de 1 árvore	0,01
	B		. Plantio de árvore adicional (2 árvores)	0,02
	C		. Plantio de árvore adicional (3 árvores)	0,03
	D		. Plantio de árvore adicional (4 árvores)	0,04
4	A	Permanência de árvore preexistente (exceto espécies arbustivas, arboretas e palmeiras) em área permeável no interior do lote, com DAP de 5cm a 40cm, conforme recomendações e exigências técnicas.	. Permanência de 1 árvore	0,015
	B		. Permanência de árvore adicional (2 árvores)	0,03
5	A	Permanência de árvore preexistente (exceto espécies arbustivas, arboretas e palmeiras) em área permeável no interior do lote, com DAP maior que 40cm, conforme recomendações e exigências técnicas.	. Permanência de 1 árvore	0,02
	B		. Permanência de árvore adicional (2 árvores)	0,04
6	A	Instalação de paraciclo, em área privativa do empreendimento, destinado ao uso público.	. Com capacidade para o estacionamento de, no mínimo, 5 e até 7 unidades.	0,01
	B	Deverá atender a requisitos de segurança, como proximidade da entrada principal,	. Com capacidade para o estacionamento de, no mínimo, 8 unidades.	0,02



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

		iluminação e formato de paraciclo que permita fixação segura da bicicleta.		
7		Instalação de vestiário com destinação de uso público para ciclistas. Devem ser instalados pelo menos 2 vestiários independentes contendo, cada um deles, no mínimo: chuveiro, bacia sanitária, lavatório, cabideiro e banco de apoio.		0,05
8	A	Instalação de equipamento(s) para a realização da compostagem ou biodigestão de resíduos orgânicos, incluindo local para a armazenagem dos resíduos.	. Atendimento de, no mínimo, 10% e até 30% da demanda do empreendimento.	0,02
	B		. Atendimento acima de 30% e até 50% da demanda do empreendimento.	0,03
	E	Deverá ser prevista em área adicional à exigência mínima para lixeiras.	. Atendimento acima de 50% da demanda do empreendimento.	0,05
9	A	Destinação de uso público das áreas verdes/lazer de uso comum do empreendimento. A manutenção será de responsabilidade do condomínio ou proprietário.	. No mínimo 2,5% e até 5% da área do terreno.	0,04
	B		. Acima de 5% e até 7,5% da área do terreno.	0,06
	C		. Acima de 7,5% e até 10% da área do terreno.	0,08
	D	Aplicável apenas a empreendimentos sujeitos a incorporação imobiliária ou a constituição de condomínio.	. Acima de 10% da área do terreno.	0,1
10		Inexistência de elemento de fechamento entre o terreno e a via ou, quando o fechamento existir, que seja adotado gradil ou elemento similar regulamentado por decreto, que permita a permeabilidade visual em no mínimo 60% da testada até o término do recuo frontal, de forma a permitir melhor qualificação da paisagem urbana e maior estímulo de utilização do espaço público pelo pedestre.		0,01



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

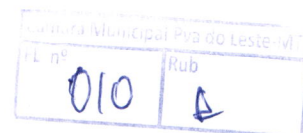
11		Inexistência de elemento de fechamento entre a área de destinação de uso público e o remanescente do terreno ou, quando o fechamento existir, que seja adotado gradil ou elemento similar regulamentado por decreto, que permita a permeabilidade visual em no mínimo 60% da interface entre a área de fruição pública e o remanescente do imóvel. Aplicável aos empreendimentos que optarem pela fachada ativa voltada para a área de fruição pública interna ao lote ou gleba - FAI.	0,02
12		Adoção de absorvência máxima de paredes externas e coberturas opacas de 0,5 ($\alpha \leq 0,5$). Caso seja utilizado mais de um tipo/cor de revestimento, utilizar a média ponderada.	0,015
13		Implantação de teto verde equivalente a, no mínimo, 30% da área de cobertura das edificações.	0,01
14	A	Implantação de jardim vertical, fachada ou muro verde.	. Em área equivalente à, no mínimo, 10% e até 20% da área do terreno. 0,01
	B	Devem ser implantados em fachadas externas da edificação.	. Em área equivalente à acima de 20% da área do terreno. 0,02
15	A	Implantação de sistema de aquecimento solar de água.	. Atendimento acima de 30% e até 50% da demanda anual de água quente do empreendimento. 0,03
	B		. Atendimento acima de 50% e até 70% da demanda anual de água quente do empreendimento. 0,04
	C		. Atendimento acima de 70% da demanda anual de água quente do empreendimento. 0,05
16	A	Implantação de fontes sustentáveis de energia como, por exemplo, sistemas fotovoltaicos e turbinas eólicas ou outros.	. Que atendam acima de 5% e até 20% do consumo total anual de energia elétrica no imóvel. 0,025
	B		. Que atendam acima de 20% e até 50% do consumo total anual de energia elétrica no imóvel. 0,05
	C		. Que atendam acima de 50% do consumo total anual de energia elétrica no imóvel. 0,06
17		Instalação de sistema de captação, armazenamento e reuso de águas pluviais da cobertura	0,04
18	A	Adoção de Soluções Baseadas na Natureza (SbN) para drenagem	. Em área de no mínimo 1% e até 5% do terreno. 0,01



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

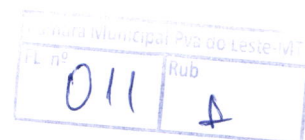
Secretaria de Gabinete

	B	sustentável, tal como jardim de chuva ou outro sistema de biorretenção, de modo a permitir a concentração e a infiltração do escoamento superficial. Aplica-se apenas a área adicional à exigência mínima legal.	. Em área acima de 5% da área do terreno.	0,03
19	A	Adoção de Soluções Baseadas na Natureza (SbN) para drenagem sustentável, tal como jardim de chuva ou outro sistema de biorretenção, de modo a permitir a concentração e a infiltração do escoamento superficial.	. Em no mínimo 10% e até 15% da área de fruição pública.	0,005
	B	A ser instalada na área de fruição pública para empreendimentos que optarem pela fachada ativa voltada para a área de fruição pública interna ao lote ou gleba - FAI.	. Em mais de 15% e até 20% da área de fruição pública.	0,01
	C		. Em mais de 20% da área de fruição pública.	0,015
20	A	Implantação de sistema de biovaleta ou canteiro pluvial na faixa de serviço da calçada defronte ao terreno, excetuadas as rampas e os requadros para arborização e atendidos os parâmetros de legislação de calçadas vigente.	. Em toda a faixa de serviço da calçada defronte a(s) testada(s) do terreno, quando ela tiver até 50m de comprimento.	0,025
	B	A biovaleta deve estar à distância mínima de 3m e fundações, 2m de muros de divisa e atender às demais características de implantação pertinentes. Aplicável a calçadas com largura mínima de	. Em toda a faixa de serviço da calçada defronte a(s) testada(s) do terreno, quando ela tiver mais que 50m de comprimento.	0,04



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

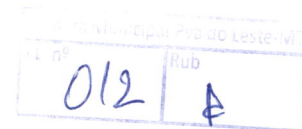
		2,80m.		
21		Instalação de sistema de captação e retenção de águas pluviais adicional ao mínimo obrigatório para controle de escoamento superficial. Prever adicional de, no mínimo, 50% da exigência legal. Em caso de não existir obrigatoriedade, deverá ser previsto sistema de retenção com volume mínimo equivalente a 5% da área permeável do lote multiplicado por 1m.		0,02
22		Atendimento à estratégia anterior (Instalação de sistema de captação e retenção de águas pluviais adicional ao mínimo obrigatório) com utilização de Soluções Baseadas na Natureza (SbN) para drenagem sustentável, tal como jardim de chuva ou outro sistema de biorretenção com vegetação, de modo a permitir a concentração e a infiltração do escoamento da água pluvial. A exigência deste item aplica-se somente para o adicional de 50% de captação e retenção de águas pluviais descrito na estratégia anterior.		0,02
23	A	Instalação de pavimento permeável nas áreas externas descobertas pavimentadas. Deve ser adotada exclusivamente a tipologia descrita na ABNT NBR 16416, como pavimento permeável através de superfície. Para que a infiltração de água ocorra, a execução de base e sub-bases deverá possibilitar a infiltração total ou parcial de água. O pavimento deverá atender ao disposto na norma quanto às solicitações de esforços mecânicos.	. Em área acima de 30% e até 60% das áreas externas descobertas pavimentadas.	0,01
	B		. Em área acima de 60% das áreas externas descobertas pavimentadas.	0,015



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Secretaria de Gabinete

24	A	Instalação de pavimento permeável na calçada defronte ao terreno, atendidos os parâmetros da legislação de calçadas vigente. Para imóveis com calçada defrontante com largura de até 3m.	. Em toda a faixa de serviço da calçada defronte a(s) testada(s) do terreno, quando ela tiver até 50m de comprimento.	0,025
	B	Esta estratégia prevê exclusivamente a tipologia descrita na ABNT NBR 16416, como pavimento permeável através de superfície. Para que a infiltração de água ocorra, a execução de base e sub-bases deverá possibilitar a infiltração total ou parcial de água. O pavimento deverá atender ao disposto na norma quanto às solicitações de esforços mecânicos.	. Em toda a faixa de serviço da calçada defronte a(s) testada(s) do terreno, quando ela tiver mais que 50m de comprimento.	0,04
25	A	Instalação de pavimento permeável na calçada defronte ao terreno, atendidos os parâmetros da legislação de calçadas vigente. Para imóveis com calçada defrontante com largura superior a 3m.	. Em toda a faixa de serviço da calçada defronte a(s) testada(s) do terreno, quando esta tiver até 50m de comprimento.	0,03
	B	Esta estratégia prevê exclusivamente a tipologia descrita na ABNT NBR 16416, como pavimento permeável através de superfície. Para que a infiltração de água ocorra, a execução de base e sub-bases deverá possibilitar a infiltração total ou parcial de água. O pavimento deverá	. Em toda a faixa de serviço da calçada defronte a(s) testada(s) do terreno, quando ela tiver mais que 50m de comprimento.	0,05



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

		atender ao disposto na norma quanto às solicitações de esforços mecânicos.		
26		Instalação de pavimento permeável em pelo menos 30% da área de fruição pública para empreendimentos que optarem pela fachada ativa, desde que essa parte seja descoberta e pavimentada. Esta estratégia prevê exclusivamente a tipologia descrita na ABNT NBR 16416, como pavimento permeável através de superfície. Para que a infiltração de água ocorra, a execução de base e sub-bases deverá possibilitar a infiltração total ou parcial de água. O pavimento deverá atender ao disposto na norma quanto às solicitações de esforços mecânicos.		0,005
27	A	Adoção de área permeável adicional à exigência mínima legal.	. No mínimo 2,5% e até 5% de área permeável adicional.	0,01
	B	Deverá ser vegetada, encorajando-se o plantio variado de espécies de forrações, arbustos e árvores de forma a	. Acima de 5% e até 7,5% de área permeável adicional.	0,015
	C	enriquecer a biodiversidade e facilitar a infiltração no solo. Não são admitidas medidas compensatórias.	. Acima de 7,5% e até 10% de área permeável adicional.	0,02
	D		. Acima de 10% de área permeável adicional.	0,025

§ 2º. A soma das parcelas de incentivos fica limitada a 0,50.

Art. 7º - O Fator de Interesse Público - Fip - Busca fomentar empreendimentos que propiciem benefícios diretos a população, em especial na área habitacional, educacional e de saúde, e terá índices conforme a tabela a seguir:

Atividades	Fip
Habitação de Interesse Social ou Residencial multifamiliar de Mercado Popular sob competência de análise e aprovação da Secretaria de Gestão Habitacional e Obras	0,00
Empreendimento Habitacional Popular destinado à famílias com renda de até 6 (seis) salários mínimos, desde que localizadas na centralidade Centro Tradicional	0,00



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Secretaria de Gabinete

Empreendimento Habitacional Popular destinado à famílias com renda de até 6 (seis) salários mínimos, desde que localizadas na centralidade Centro Expandido	0,10
Hospital privado	0,50
Escolas de ensino privada: infantil, fundamental, médio, técnico, profissionalizante e ensino superior	0,50
Escola privada sem fins lucrativos ou paraestatal destinada ao ensino: infantil, fundamental, médio, técnico, profissionalizante e ensino superior.	0,00
Entidades sem fins lucrativos com finalidade: de Educação, Saúde ou Assistência Social.	0,00
Administração Direta	0,00
Local de culto religioso	0,00
Indústria	0,20
Demais usos	1,00

Parágrafo Único. No caso de uso misto, a aplicação do Fip será proporcional a área a ser edificada para cada atividade.

Art. 8º - Ficam isentos da contrapartida financeira de Planejamento Urbano Sustentável as edificações residenciais unifamiliares.

Art. 9º - A contrapartida financeira de Planejamento Urbano Sustentável total é condição obrigatória para a obtenção do Alvará de Construção e poderá ser paga da seguinte forma:

I - à vista, em parcela única com desconto de 5% (cinco por cento);

II - em até dezoito parcelas mensais, iguais e sucessivas; ou

III - em parcela única, com vencimento para o décimo oitavo mês da concessão do Alvará de Construção.

§ 1º. As hipóteses de pagamento previstas nos incisos II e III deste artigo deverão ser atualizadas monetariamente a cada exercício fiscal, conforme a Unidade de Padrão Fiscal-UPF do Município, ou outra que venha a substituí-la, e no caso do § 3º deste artigo as parcelas serão acrescidas de juros de 0,5% ao mês.

§2º. Para as hipóteses de pagamento previstas nos incisos II e III deste artigo será exigida garantia, na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, que deverá conter cláusula expressa de cobertura de 100% (cem



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Secretaria de Gabinete

por cento) do valor da contrapartida financeira total considerando a incidência de atualização monetária e com período de vigência da garantia superior a 30 dias do vencimento da última parcela.

§3º. Para hipótese de pagamento prevista no inciso II do caput deste artigo poderá ser dispensada a garantia prevista no parágrafo anterior excepcionalmente para os empreendimentos residenciais multifamiliares e empreendimentos de uso misto com a presença do uso multifamiliar.

I - a transferência da titularidade do imóvel antes da quitação integral da contrapartida financeira de Planejamento Urbano Sustentável total dependerá de anuência municipal, sendo vedada a incorporação imobiliária sem o atendimento desta condicionante.

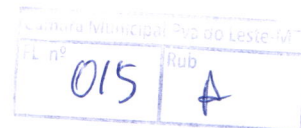
II - no caso de inadimplemento de 2 (duas) ou mais parcelas, consecutivas ou não, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas e vincendas e o devedor será notificado para que em até 15 (quinze) dias realize a quitação integral do valor devido com todos os encargos contratuais.

§4º. Fica autorizada a criação de garantia de alienação fiduciária, nos termos da Lei Federal n. 9.514, de 20 de novembro de 1997, por meio de Decreto Municipal, para os empreendimentos residenciais multifamiliares e empreendimentos de uso misto com a presença do uso multifamiliar.

§5º. No caso de inadimplemento de duas parcelas, consecutivas ou não, do parcelamento do inciso II, ou da parcela única do inciso III, ambos do “caput” deste artigo, garantido por seguro-garantia ou fiança bancária, haverá execução imediata.

§6º. Uma vez aceito o seguro-garantia ou a fiança bancária apresentados estes somente serão liberados ou restituídos após a quitação integral da contrapartida financeira total.

§7º. Os empreendimentos que optarem pela forma de pagamento dos incisos II e III deste artigo terão o habite-se condicionado ao pagamento integral da contrapartida financeira de Planejamento Urbano Sustentável total.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

§8º. No caso de desistência do coeficiente adicional adquirido o valor da contrapartida financeira será devolvido mediante requerimento do interessado.

§9º. Fica vedada a revalidação do alvará de construção para os imóveis que não quitaram a contrapartida financeira de Planejamento Urbano Sustentável total.

Art. 10 - O coeficiente de aproveitamento adicional adquirido por meio de OODC terá o mesmo prazo de validade do Alvará de Construção, podendo ser renovado nos termos da legislação vigente.

Art. 11 - Em caso de não cumprimento da destinação que motivou a utilização dos fatores Fp, Fs e Fip, o Município procederá à cassação do Alvará de Construção e o cancelamento da isenção ou redução, bem como à sua cobrança em dobro a título de multa, acrescida de atualização monetária.

Art. 12 - Os recursos auferidos com o pagamento da OODC serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU - E aplicados nas finalidades admitidas pelos incisos do art. 26 da Lei Federal nº 10.257, de 2001.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 14 de dezembro de 2023.

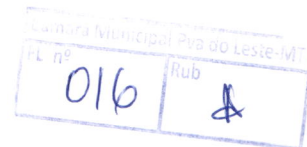
LEONARDO TADEU
BORTOLIN:33205304888
LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por LEONARDO TADEU BORTOLIN:33205304888
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=33570831000158,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=LEONARDO TADEU
BORTOLIN:33205304888
Dados: 2023.12.15 09:23:25 -04'00'

DVMM/WO.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.539 /2023.

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que **REGULAMENTA O ARTIGO 81 DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Seguindo a regulamentação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Primavera do Leste, notadamente na parte de desenvolvimento urbano, na sequência a recente atualização do Código de Obras.

Nesta linha, o presente projeto tem por foco a sustentabilidade, o incentivo a edificações com baixo impacto local e melhor atendimento às necessidades da sociedade.

A legislação de outorga onerosa na forma em que estava, inviabilizou diversos novos e inovadores projetos em nosso município, de modo que a presente regulamentação tornará atrativa a verticalização sustentável do centro urbano.

Na certeza de vossa colaboração e dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinta consideração.

Primavera do Leste – MT, 14 de dezembro de 2023.

LEONARDO TADEU
BORTOLIN:33205304888

LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por LEONARDO TADEU
BORTOLIN:33205304888
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=33570831000158,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=LEONARDO TADEU
BORTOLIN:33205304888
Dados: 2023.12.15 09:23:47 -04'00'